



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

! Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.20.01570920-5** em **20/11/2020 11:47:20**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0118436-09.2019.8.06.0001
Protocolo : WEB1.20.01570920-5
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 20/11/2020 11:47:20

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Petição* : 2587867_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01 - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01184360920198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ZENILDO VIEIRA DA ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que de acordo com a decisão dos embargos de declaração foi determinado que no prazo de 05 dias a parte autora deveria regularizar sua representação processual sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Considerando que a referida decisão foi publicada no dia 06/11/2020 com início do prazo o dia 10/11/2020 temos que o último dia do prazo foi no dia 16/11/2020, vejamos:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0883/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 10/11/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2020 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Jorge Ulisses E Silva Ferreira Lima (OAB 29690/CE)	15	30/11/2020
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)	15	30/11/2020
Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE)	15	30/11/2020

Teor do ato: "ISTO POSTO, determino a que a parte autora seja intimada, pessoalmente, para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a procuração do advogado que subscreveu a petição inicial, Dr. Felipe Reinaldo Rabelo Leal, OAB/CE: 29.690, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo legal. Caso seja apresentada a procuração pela parte autora como lhe foi determinado, mantendo inalterados todos os termos da sentença, caso contrário, retornem-me os autos conclusos para a decisão cabível. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso, motivo pelo qual devolvo às partes, o prazo para, querendo, poderem recorrer, o que faço com base no art. 1.026 do CPC. Publique-se e intimem-se. Não havendo interposição de recurso e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se."

Tendo em vista que o prazo para cumprimento do determinado já se esgotou e que a parte autora se manteve inerte requer a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art.485 II do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 18 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE